



LEIS E DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.546/2021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA
PENHA) NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ALAGOINHAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o ensino da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinhas.

Art. 2º- A execução do ensino da Lei nº 11.340/2006 ficará a cargo do Poder Executivo, podendo, se necessário, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas ligadas ao combate de violência contra a mulher.

Art. 3º- Esta lei tem como objetivos:

I - promover o conhecimento, no âmbito das escolas municipais, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - promover uma reflexão crítica entre professores e alunos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens e torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade;

IV - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e as Medidas Protetivas do Direito prevista na Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

V - desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero, a qual é historicamente arraigada no seio social;

VI - levar conhecimento sobre a mudança da realidade social, a cultura do machismo e submissão da mulher.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Deverão ser afixados nas dependências das escolas municipais avisos, cartazes e outros informativos que abordem conteúdos referentes à violência contra a mulher.

Art. 5º - O ensino da Lei Maria da Penha será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo único - O conteúdo referente ao ensino da Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de abril de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**